



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR EM Nº 191 /2019

Dispõe sobre a criação da Taxa de Aprovação de Projetos Sanitários Básicos de Arquitetura.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Taxa de Aprovação de Projetos Sanitários Básicos de Arquitetura, que tem como fato gerador a atividade de análise e aprovação de projetos arquitetônicos de estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, promovida pelo serviço de vigilância sanitária, no território do Município de Divinópolis.

Art. 2º Contribuinte da Taxa de Aprovação de Projetos Sanitários Básicos de Arquitetura é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas à Vigilância Sanitária do Município de Divinópolis, que necessitem da análise e aprovação do respectivo e específico projeto arquitetônico.

Art. 3º A Taxa de Aprovação de Projetos Sanitário Básicos de Arquitetura será recolhida por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde e revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária destinando-se ao custeio e à manutenção da sua estrutura, sob o controle do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º A Taxa de Aprovação de Projetos Sanitários Básicos de Arquitetura deverá ser paga e juntada ao protocolo do pedido de aprovação do projeto, sendo calculada na base de 0,02 da UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), por metro quadrado de área a ser analisada para aprovação, compreendendo:

I - as construções novas de estabelecimentos assistenciais e de interesse da saúde;

II - as áreas a serem ampliadas de estabelecimentos assistenciais e de interesse da saúde já existentes;

III - as reformas de estabelecimentos assistenciais e de interesse da saúde já existentes e os anteriormente não destinados a estabelecimentos assistenciais e de interesse da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 5º As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem sua necessidade poderão ser beneficiadas com a concessão do projeto sanitário básico de arquitetura, caso em que a taxa a ser paga será equivalente a 1,5 (uma e meia) UPFMD por processo de aprovação.

Art. 6º Sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares, a taxa não será devida em relação:

I - aos órgãos da administração direta e indireta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - às associações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, e caritativo, que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III - ao MEI - Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e modificações posteriores - SIMPLES NACIONAL.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após o prazo de 90 (noventa) dias.

Divinópolis, 14 de junho de 2019.

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves

Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira

Procurador-Geral do Município